



Assessoria Jurídica Secretaria de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

LEI Nº 743/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DE IBICUITABA – AMI, CNPJ:
35.050.566/0001-02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Turismo e Esporte, autorizado a repassar o valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), em parcela única, à Associação dos Moradores de Ibicuitaba – AMI, CNPJ: 35.050.566/0001-02, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 255/98, de 04 de março de 1998.

§ 1º O valor do repasse de que trata esta Lei será empregado pela associação beneficiada objetivando fomentar a prática do desporto no Município de Icapuí, proporcionando socialização entre os atletas, os desportistas e o público em geral, especificamente durante a realização da I Vaquejada do município de Icapuí.

§ 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo será repassado até o dia 12/01/2018, após a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação dos Moradores de Ibicuitaba – AMI – CNPJ: 35.050.566/0001-02, firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os seguintes prazos e valores:

Art. 2º A entidade beneficiária com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.

Assinatura do Prefeito
Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1346
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br



Assessoria Jurídica Secretaria de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município, e, no mesmo prazo do caput, ao Poder Legislativo Municipal, municiada de:

- I – ofício encaminhando a prestação de contas;
- II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação dos Moradores de Ibicutaba – AMI – CNPJ: 35.050.566/0001-02;
- III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;
- IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;
- V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo.

Art. 3º Não havendo a prestação de contas, ou ainda, a glosa total dos recursos repassados, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

Art. 4º. Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a entidade deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 20 de dezembro de 2017.


RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal



Assessoria Jurídica Secretaria de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

LEI Nº 743/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DE IBICUITABA – AMI, CNPJ:
35.050.566/0001-02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Turismo e Esporte, autorizado a repassar o valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), em parcela única, à Associação dos Moradores de Ibicuitaba – AMI, CNPJ: 35.050.566/0001-02, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 255/98, de 04 de março de 1998.

§ 1º O valor do repasse de que trata esta Lei será empregado pela associação beneficiada objetivando fomentar a prática do desporto no Município de Icapuí, proporcionando socialização entre os atletas, os desportistas e o público em geral, especificamente durante a realização da I Vaquejada do município de Icapuí.

§ 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo será repassado até o dia 12/01/2018, após a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação dos Moradores de Ibicuitaba – AMI – CNPJ: 35.050.566/0001-02, firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os seguintes prazos e valores:

Art. 2º A entidade beneficiária com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.

Assinatura de Raimundo Lacerda Filho



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

Assessoria Jurídica Secretaria de Governo

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município, e, no mesmo prazo do caput, ao Poder Legislativo Municipal, municiada de:

- I – ofício encaminhando a prestação de contas;
- II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação dos Moradores de Ibicutaba – AMI – CNPJ: 35.050.566/0001-02;
- III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;
- IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;
- V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo.

Art. 3º Não havendo a prestação de contas, ou ainda, a glosa total dos recursos repassados, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

Art. 4º. Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a entidade deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, em 20 de dezembro de 2017.


RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal